

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

Aos (30) trinta do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às (15:27) quinze horas e vinte e sete minutos, reuniu-se na sala de reunião dos Vereadores da Câmara Municipal de Barcarena, localizada na Rua Lameira Bitencourt, 688, Comércio, Barcarena, Pará, registrou-se a presença dos seguintes, Vereador Franklin Tavernard Sales Costa – Presidente da CTP - EF, Vereador Thiago Lima Rodrigues – membro da CTP - EF, Vereador José Ilson de Melo Teles – relator da CTP - EF, com a finalidade de analisar e discutir ao Projeto de Lei Complementar nº 0016/2019, de 25 de setembro de 2019, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Barcarena Paulo Sérgio Matos de Alcântara, que institui o Novo Código Tributário do Município de Barcarena. Aberta a presente reunião a referida comissão esclareceu que o mencionado projeto é indispensável, tendo em vista que permite a regular arrecadação dos tributos municipais, nos termos previstos no inciso II, do art. 30 e nos artigos 145, 149, - A e 156, da Constituição Federal de 88, que versa sobre a competência tributária Municipal e as espécies de tributárias abrangidas nessas competências, com vista ao completo exercício da autonomia administrativa e financeira do município. Em seguida foi colocado em discussão o cumprimento das exigências constitucionais, jurídicas e técnicas legislativas, bem como seus aspectos financeiros, chegando-se a conclusão de que foram devidamente obedecidos, em tudo como preveem os dispositivos legais do Regimento Interno da Casa Legislativa. O Vereador presidente da comissão comentou que a distribuição do texto também se encontra dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa não merecendo qualquer reparo, bem como foram observados a competência de iniciativa do projeto de Lei. Por conseguinte a comissão passou a discutir sobre a imprescindibilidade da proposição, em razão da LDO ser instituído pela Constituição Federal de 88 para realizar a ligação entre o PPA e a LOA cujo o principal objetivo é o de expor metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro anual subsequente de acordo com as orientações do PPA. Por consecutivo, a comissão mencionou a preocupação do presente projeto não majorar a atual carga tributária, criando condições para a modernização atualização e simplificação da legislação tributária do município de Barcarena. Por oportuno, a comissão



chegou ao consenso de que não existe impedimento de natureza formal, material e constitucional que impeça o exame de mérito do presente projeto, tendo em vista que foram devidamente observados os ditames legais pertinentes, dentre eles, Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964, que discorre sobre as normas gerais para preparação orçamentárias e as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, tudo de acordo com a realidade do Município. No que diz respeito à aprovação a comissão destacou a importância e as razões que justificam a implantação do Novo Código Tributário Municipal, sendo suma relevância para a melhoria na arrecadação municipal e na evolução do Município de Barcarena. Por fim, quanto aos aspectos jurídicos analisados, a comissão declarou na existir obstáculos à proposição, assim emitiram parecer favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.200, de 22 de dezembro de 2017, da Lei nº 2208, de 10 de julho de 2018 e da Lei nº 2212, de 17 de dezembro de 2018, e em razão da urgência de sua aprovação a presente comissão solicitou que a proposta seja encaminhada ao plenário para deliberação e votação. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião. Eu, OSCAR DA ROCHA MARTINS NETO Assessor Parlamentar, digitei a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Barcarena (PA), 30 de setembro de 2019.

**Ver. FRANKLIN TAVERNARD SALES COSTA**

**Presidente da CTP – EF**

**Ver. THIAGO LIMA RODRIGUES**

**Membro da CTP – EF**

**Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES**

**Relator da CTP - EF**